

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR-DOAÇÃO (*)
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 15/08/2008

- 1) **FINALIDADE:** atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos adquiridos de Agricultores Familiares, conforme o art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/2003 e o Decreto n.º 6.447, de 07/05/2008.
- 2) **DOS PARTICIPANTES:**
 - a) **Fornecedores:** agricultores familiares enquadrados no Pronaf, inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais qualificados de acordo com o Decreto n.º 6.040, de 07/02/2007 – extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA n.º 111, de 20/11/2003), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os participantes deverão estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações);
 - b) **Consumidores:** instituições governamentais, ou não governamentais, que atendam às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra de produtos alimentícios de origem agropecuária e extrativista para doação simultânea.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:
 - a) produtos *in natura*: da safra vigente;
 - b) produtos industrializados/processados/beneficiados: o prazo de validade não deverá ser inferior ao da execução do projeto;
 - c) produtos orgânicos: devem seguir a regulamentação contida no Decreto n.º 6.323, de 27/12/2007;
 - d) substituição do produto *in natura* por industrializados/processados/beneficiados: poderá ser aceita, devendo ser próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 6) **LIMITE DE AQUISIÇÃO:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por participante/DAP ou DAPAA/ano civil, **não sendo cumulativo** com a modalidade CPR-Estoque com liquidação financeira (TÍTULO 33 do MOC) e com o valor de operação com recursos do FNDE sob a égide do PAA (alimentação escolar). Nas modalidades Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF (TÍTULO 27 do MOC) e CPR-Estoque com liquidação em produto, será deduzido, desse limite, o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** a organização dos fornecedores deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, na forma prevista nos artigos 3.º ao 6.º, da Portaria MDA n.º 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I, TÍTULO 27 do MOC;
 - b) especificamente para os acampados, “Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos Para Acampados da Reforma Agrária – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3.º da Portaria MDA n.º 111, de 20/11/2003, consoante o Documento 1 – Anexo II, TÍTULO 27 do MOC;
 - c) “Proposta de Participação” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo), sendo que uma via deverá ficar de posse do consumidor;
 - d) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal (ou respectivos extratos) da cooperativa ou associação;

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR-DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 15/08/2008

- e) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da cooperativa ou associação;
 - f) Ata da assembléia da cooperativa ou associação aprovando a “Proposta de Participação” na modalidade Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CPR-Doação, contendo declaração de que todos os fornecedores conhecem as regras contidas neste normativo;
 - g) “Termo de Compromisso Mútuo” (Documento 2, deste normativo);
 - h) “Nota Fiscal” de venda à Conab, emitida pela cooperativa ou a associação, quando couber, observando o que segue:
 - h.1) no campo “Remetente/Destinatário”: Companhia Nacional de Abastecimento;
 - h.2) nos campos “CNPJ” e “Inscrição Estadual”: preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Estoque Estratégico da UF onde ocorreu a operação;
 - h.3) no campo “Natureza da Operação”: venda;
 - h.4) no campo “CFOP”: 5102 ou 6102;
 - h.5) obedecer a legislação estadual referente ao ICMS;
 - h.6) no campo “Informações Complementares” deverão ser indicados a consumidora e o local de entrega da mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF n.º 10/2003. A consumidora deverá guardar, para exibição ao fisco, uma via da “Nota Fiscal” de venda, admitida cópia xerográfica, remetendo as demais vias para a Conab, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da mercadoria;
 - i) Nas operações com sementes apresentar, também, uma “Declaração” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste normativo;
 - j) No caso específico de atendimento às escolas públicas, exige-se:
 - j.1) declaração da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (“Declaração de Aplicação de Recursos” – Documento 4, deste normativo) de que aplicará integralmente os recursos liberados, além da sua contrapartida, na alimentação escolar;
 - j.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e justificativa circunstanciada da necessidade de complementação alimentar por meio do PAA (campo XII da “Proposta de Participação”).
- 8) FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR-Doação”, (Documento 3, deste normativo), desde que a organização dos fornecedores se encontre adimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 9) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 10) VALOR DA CPR-DOAÇÃO:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab.
- 11) LIBERAÇÃO DO RECURSO:** o valor da operação será creditado na conta bancária específica da organização dos fornecedores, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de formalização, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e após aprovação da “Proposta de Participação”, do preenchimento do “Termo de Compromisso Mútuo” e da formalização da “Cédula de Produto Rural – CPR-Doação”, deduzindo-se os valores correspondentes às Contribuições Federais (CSLL, PIS, CONFINS) e Imposto de Renda, quando for o caso. Esta conta ficará bloqueada e sua movimentação dar-se-á de acordo com o item 12 deste normativo. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do participante.

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR-DOAÇÃO
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 15/08/2008

Os recursos depositados na conta específica bloqueada deverão ser aplicados no mercado financeiro, sendo os rendimentos auferidos obrigatoriamente revertidos à conta bancária, para utilização na finalidade da CPR-Doação.

12) UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- a) mediante emissão, pela Conab, da “Autorização para Movimentação Financeira” – Documento 5, deste normativo, após a apresentação dos documentos descritos no item 17;
- b) será permitido efetuar saques exclusivamente para pagamento dos produtos entregues e aceitos constantes da “Proposta de Participação”, não sendo permitida qualquer antecipação de recursos;
- c) a organização dos fornecedores fica obrigada a apresentar o extrato da movimentação mensal da conta bancária específica bloqueada, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou sempre que solicitado pela Conab, sob pena de serem sustados os pagamentos.

13) GARANTIA: Nota Promissória no valor correspondente a 103% (cento e três por cento) do valor da operação, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da CPR-Doação.

14) VENCIMENTO: de acordo com o estabelecido na “Proposta de Participação”.

15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE: a pactuada na “Proposta de Participação”, podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos:

- a) necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;
- b) resultado de aplicações financeiras;
- c) variação da qualidade indicada na classificação dos produtos;
- d) alteração de preços dos produtos.

16) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: de acordo com o cronograma de entrega contido na “Proposta de Participação”, podendo ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido formal da organização dos fornecedores justificando o pleito. Para tanto, o pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à Superintendência Regional da Conab em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da CPR, sob pena de indeferimento do pleito.

17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:

- a) “Nota Fiscal” de venda, de acordo com o item 7, alínea h;
- b) “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” – Documento 6 – Anexo I, deste normativo, para alimento ou Documento 6 – Anexo II, deste normativo, para sementes;
- c) “Relatório de Entrega” – Documento 7, deste normativo, preenchido pela organização dos fornecedores.

18) LIQUIDAÇÃO DA CPR-DOAÇÃO: a organização dos fornecedores deverá cumprir o cronograma de entrega estabelecido na “Proposta de Participação”, que poderá ser modificado mediante acordo com a Superintendência Regional da Conab e com o consumidor.

19) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: definido na “Proposta de Participação”.

20) SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU DO PARTICIPANTE: permitida, mediante acordo da Superintendência Regional da Conab, devendo a proponente fazer a alteração apresentando novo Cronograma de Entrega.

- 21) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** em consonância com as instruções contidas nos itens 9 e 14 do TÍTULO 27 do MOC, e ainda:
- a) produtos de origem animal: de acordo com as normas do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Estadual – SIE ou Municipal – SIM;
 - b) sementes: declaração de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, atestando tratar-se de cultivar local, tradicional ou crioula, conforme a Lei n.º 10.711 de 05/08/2003. Amostras deverão ser entregues à Conab para realização de análises em laboratório oficial de sementes, com vistas à obtenção do termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (testes de germinação e vigor) – art. 2.º incisos XLIV e XLVII da referida lei;
 - c) produtos orgânicos: de acordo com o Decreto n.º 6.323, de 27/12/2007;
 - d) demais produtos: normas da vigilância sanitária.
- 22) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab avaliará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de doação simultânea poderão implicar no vencimento antecipado da Cédula, exclusão do Programa, sanções administrativas para a organização dos participantes, além das penalidades previstas em lei.
- 23) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR-Doação na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no rol de inadimplentes da Conab (SIRCOI), no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento.
- 24) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.